ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.905, DE 20 DE MAIO DE 1.992

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o valor das diversas taxas da Prefeitura e do DAE e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor real de todas as taxas existentes da Prefeitura Municipal (Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, Taxa Relativa ao Poder de Polícia, etc) e do Departamento de Água e Esgotos (Taxas de Água, Esgoto, Expediente, Prestação de Serviços), através de decretos, individualizados ou em conjunto para todos os tributos, até 31 de dezembro de 1992 e relativas ao corrente exercício, devidamente especificadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner